

**RESOLUÇÃO N.º 93/2020**

**DATA 18/08/2020**

**Súmula:** Regulamenta a realização de sessões e assembleias virtuais no âmbito da Associação Regional de Saúde do Sudoeste.

**HELTON PEDRO PFEIFER, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS EM CONFORMIDADE COM O ESTATUTO DA ENTIDADE,**

**CONSIDERANDO** a necessidade de criar instrumentos que permitam a tomada de decisões durante as restrições das reuniões presenciais decorrentes das ações de prevenção ao Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a realização dos atos através de videoconferência prestigia os princípios da colegialidade, da continuidade do serviço público, da eficiência, da segurança jurídica e da economicidade;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - A presente tem como objetivo regulamentar a forma de realização de sessões, assembleias ordinárias e extraordinárias, autorizando a sua feitura através de solução tecnológica que dispense a reunião presencial dos interessados, servidores e prefeitos municipais.

**Parágrafo único.** As referidas sessões e assembleias realizadas por videoconferência possuem valor jurídico equivalente ao dos atos presenciais, assegurada a sua publicidade e firmação da respectiva ata.

**Art. 2º** - A realização do ato virtual será comunicada aos interessados através de mensagem enviada ao endereço eletrônico institucional e pessoal de cada um, bem como será publicada junto ao Diário Oficial e jornal impresso, com a antecedência mínima prevista junto ao Estatuto da Entidade;

§1º Caso não haja previsão acerca do ato específico no Estatuto da Entidade, haverá a observância do prazo mínimo de antecedência de 15 (quinze) dias;

§2º No prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação da presente, os senhores prefeitos municipais e secretários de saúde, indicarão de maneira formal ao consórcio seus endereços e meios eletrônicos de contato para encaminhamento das convocações;

**Art. 3º** - As sessões virtuais serão realizadas em plataforma de áudio e vídeo que possibilite o regular andamento de todos os trabalhos das sessões, observadas as seguintes diretrizes:

- I – garantir a publicidade das sessões, assegurando-se a transmissão simultânea nos canais de mídia institucionais;
- II – disponibilizar, após a realização, o áudio e vídeo da sessão em arquivo digital;
- III – funcionar em plataformas de comunicação móvel que utilizem do sistema operacional *IOS* ou *Android*, ou ainda, em computadores conectados à *internet*;
- IV – permitir o acesso simultâneo de todos os interessados, bem como dos servidores que necessitem exercer suas funções durante a sessão;
- V – possibilitar a intervenção de qualquer interessado durante o ato;
- VI – permitir a votação nominal e aberta das proposições e deliberações.

**Art. 4º** - O edital de convocação das sessões e assembleias conterà, além do consignado no Estatuto, o seguinte:

- I – indicação da plataforma ou programa de acesso ao ambiente virtual;
- II – locais e meios de transmissão da sessão ou assembleia;
- III – indicação dos procedimentos prévios e necessários para participação do ato.

**Art. 5º** - Uma hora antes do início da sessão terá início a transmissão, de forma a possibilitar até o horário designado para início, ocorra a ajuda, organização, verificação de presença e demais atos formais, possibilitando o início do ato na hora designada para tanto;

§1º A conferência da presença será feita através de chamada nominal para a verificação do quórum de instalação e deliberação;

§2º Caberá ao interessado, prefeito ou secretário de saúde com poderes para tanto:

- I – providenciar equipamento com conexão à internet, com banda suficiente para transmissão de vídeo;
- II – providenciar dispositivo com câmera de imagem habilitada e desobstruída;
- III – manter número de telefone atualizado, por meio do qual possa receber as instruções técnicas necessárias antes e durante a realização da sessão;
- IV – manter consigo e em sua posse exclusiva o dispositivo de conexão durante o horário designado para a sessão virtual;
- V – identificar-se junto ao programa com seu nome, e caso se trate de Prefeito Municipal ou Secretário de Saúde, indicação da municipalidade a qual representa.

§3º Para fins de verificação da presença e validação de voto é obrigação do votante, no momento em que for nominalmente chamado, posicionar-se à frente da câmera, como condição para validação;

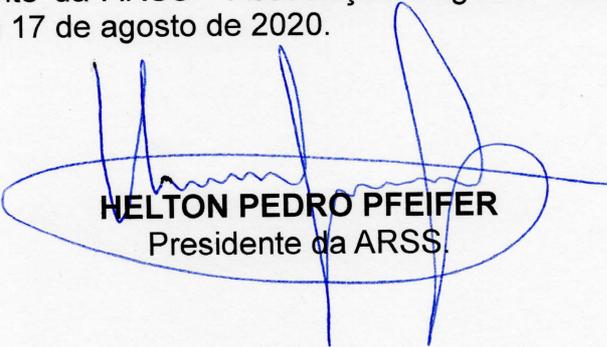
§4º Eventuais pessoas que detiverem procuração para votar em substituição a pessoa legitimada para tanto, deverá encaminhar cópia do instrumento legitimador até o horário de abertura dos trabalhos.

**Art. 6º** - A plataforma que será utilizada para realização das sessões e assembleias virtuais será escolhida pela unidade técnica da entidade, com aprovação do Presidente da ARSS;

**Art. 7º** - Caso sejam identificados problemas operacionais ou tecnológicos que afetem de qualquer forma a participação virtual, o Presidente da sessão ou o Presidente da ARSS, no caso das assembleias determinará as anotações junto ao registro, estabelecendo as providências necessárias para continuidade do ato posteriormente.

**Art. 8º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Presidente da ARSS - Associação Regional de Saúde do Sudoeste,  
Francisco Beltrão, em 17 de agosto de 2020.



**HELTON PEDRO PFEIFER**  
Presidente da ARSS.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO 2ª VARA CÍVEL DE FRANCISCO BELTRÃO - PROJUDI Rua Tenente Camargo, 2112 - Ed. do Fórum - Centro - Francisco Beltrão/PR - CEP: 85.601-610 - Fone: (46) 3524-3098 - E-mail: cartoriado2varacv@btm.com.br

JEEP CLUB FRANCISCO BELTRÃO COMUNICADO JEEP CLUB DE FRANCISCO BELTRÃO/PR associação civil de direito privado sem fins lucrativos, através de seu presidente no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, convoca os associados adimplentes com suas obrigações estatutárias, que está aberto o prazo para apresentação de novas chapas para as eleições do mandato do ano de 2021, a data final para apresentação vai até 21 de novembro de 2020.

Serviço de REGISTRO DE IMÓVEIS Comarca de Dois Vizininhos Edital de Notificação - Prazo de 15 (quinze) dias André Luiz Bianchi, Oficial Titular do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizininhos (PR):

Fax saber a Edilson Borges, inscrito(a) no CPF/ME sob n.º 045.310.459-20, com endereço(a) informado(a) no R. Júlio Nicolodi, 280, apto 14, Margarina Galvan, Dois Vizininhos/PR, e Rua Pedro Quatrin, 125, casa, Centro, Dois Vizininhos/PR, em virtude de não terem sido encerrado(a) pessoalmente no(a) endereço(s) supra, conforme certidão expedida pelo Serviço de Registros e Documentos e Pessoas Jurídicas em data de 17/9/2020, que fica(m) pelo presente edital intimado(a)(s), para fins de pagamento do débito referente às parcelas em atraso no valor de R\$ 3.579,54 (três mil, quinhentos e setenta reais e cinquenta e quatro centavos), posicionando-se quanto ao procedimento de cobrança, fiscal(is) V(o)(s), intimação(s) para efetuar o pagamento junto ao(a) credor(a) fiduciário(a) ou nesta serventia, conforme previsão contida no § 5º do art. 26 da Lei n.º 9.514/97, o qual deverá incluir a(s) prestação(ões) vendida(s) e as que se vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive multas e condicionalidades impostas ao imóvel, além das despesas de cobrança ou intimação. Cientifica-se que a purgação da mora deverá ser dar no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da terceira e última publicação deste edital, sob pena de vencimento antecipado de toda a dívida, com a consolidação da propriedade do imóvel em favor do(a) credor(a), ensejando a imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial, Fica(m), ainda, classificad(a)(s) que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor do(a) credor(a) fiduciário(a), nos termos do art. 26, parágrafo 7º, da Lei Federal n.º 9.514/97.

Dois Vizininhos (PR), 19 de outubro de 2020. André Luiz Bianchi Oficial de Registro de Imóveis

Serviço de REGISTRO DE IMÓVEIS Comarca de Dois Vizininhos Edital de Notificação - Prazo de 15 (quinze) dias André Luiz Bianchi, Oficial Titular do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizininhos (PR):

Fax saber a Ronaldo Dias de Castro e Francisca Brenner, inscrito(a)(s) no CPF/ME sob n.º(s) 030.460.099-52 e 058.515.669-73, com endereço(s) informado(s) no R. Rio Branco, 619, Sagrada Família, Dois Vizininhos/PR, em virtude de não terem sido encerrado(a)(s) pessoalmente no(a) endereço(s) supra, conforme certidão expedida pelo Serviço de Registros e Documentos e Pessoas Jurídicas em data de 22/9/2020, que fica(m) pelo presente edital intimado(a)(s), para fins de pagamento do débito referente às parcelas em atraso no valor de R\$ 6.334,45 (seis mil trezentos e trinta e quatro reais e quatro centavos), posicionando em 19/10/2020, decorrente do contrato de financiamento com garantia fiduciária n.º 809310001622-4, firmado junto ao(a) Caixa Econômica Federal, registrado sob o R-2 e R-3 da matrícula n.º 32.450 desta serventia, tendo como garantia o imóvel situado no endereço de R. Rio Branco, 619, Sagrada Família, Dois Vizininhos/PR. Assim, tendo expirado o prazo de carência convencionado no contrato para o procedimento de cobrança, fiscal(is) V(o)(s), intimação(s) para efetuar o pagamento junto ao(a) credor(a) fiduciário(a) ou nesta serventia, conforme previsão contida no § 5º do art. 26 da Lei n.º 9.514/97, o qual deverá incluir a(s) prestação(ões) vendida(s) e as que se vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive multas, as contribuições condominiais impostas ao imóvel, além das despesas de cobrança ou intimação. Cientifica-se que a purgação da mora deverá ser dar no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da terceira e última publicação deste edital, sob pena de vencimento antecipado de toda a dívida, com a consolidação da propriedade do imóvel em favor do(a) credor(a), ensejando a imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial, Fica(m), ainda, classificad(a)(s) que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor do(a) credor(a) fiduciário(a), nos termos do art. 26, parágrafo 7º, da Lei Federal n.º 9.514/97.

Dois Vizininhos (PR), 19 de outubro de 2020. André Luiz Bianchi Oficial de Registro de Imóveis Câmara de Vereadores de Dois Vizininhos EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 071/2020

ARSS ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDESTE RESOLUÇÃO Nº 93/2020 DATA 18/08/2020

HELTON PEDRO PFEIFER, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDESTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS EM CONFORMIDADE COM O ESTATUTO DA ENTIDADE, CONSIDERANDO a necessidade de criar instrumentos que permitam a tomada de decisões durante as restrições das reuniões presenciais decorrentes das ações de prevenção ao Coronavírus.

RESOLUÇÃO: Art. 1º - A presente tem como objetivo regulamentar a forma de realização de sessões, assembleias ordinárias e extraordinárias, autorizando a sua realização através de solução tecnológica que dispense a reunião presencial dos interessados, servidores e prefeitos municipais.

Parágrafo único. As referidas sessões e assembleias realizadas por videoconferência possuem valor jurídico equivalente ao dos atos presenciais, assegurada a sua publicidade e fimação da respectiva ata.

Art. 2º - A realização do ato virtual será comunicada aos interessados através de mensagem enviada ao endereço eletrônico institucional e pessoal de cada um, bem como será publicada junto ao Diário Oficial e jornal impresso, com a antecedência mínima prevista junto ao Estatuto da Entidade;

§1º Caso não haja previsão acerca do ato específico no Estatuto da Entidade, haverá a observância do prazo mínimo de antecedência de 15 (quinze) dias;

§2º No prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação da presente, os senhores prefeitos municipais e secretários de saúde, indicará de maneira formal ao consorciado seus endereços e meios eletrônicos de contato para encaminhamento das convocatórias;

Art. 3º - As sessões virtuais serão realizadas em plataforma de áudio e vídeo que possibilite o regular andamento de todos os trabalhos das sessões, observadas as seguintes diretrizes: I - garantir a publicidade das sessões, assegurando-se a transmissão simultânea nos canais de mídia institucional;

Art. 4º - O edital de convocação das sessões e assembleias conterá, além do consignado no Estatuto, o seguinte: I - indicação da plataforma ou programa de acesso ao ambiente virtual;

Art. 5º - Uma hora antes do início da sessão terá início a transmissão, de forma a possibilitar o acesso ao horário designado para início, ocorrer a agenda, organização, verificação de presença e demais atos necessários, possibilitando o início do ato na hora designada para tanto;

§1º A conferência da presença será feita através de chamada nominal para a verificação do quórum de instalação e deliberação;

§2º Caberá ao interessado, prefeito ou secretário de saúde com poderes para tanto: I - providenciar equipamento com conexão à internet, com banda suficiente para transmissão de vídeo;

§3º Para fins de verificação da presença e validação de voto é obrigação do votante, no momento em que for nominalmente chamado, posicionar-se à frente da câmera, como condição para validação;

§4º Eventuais pessoas que detiverem procuração para votar em substituição a pessoa legitimada para tanto, deverão encaminhar cópia do instrumento legitimador até o horário de abertura dos trabalhos;

Art. 6º - A plataforma que será utilizada para realização das sessões e assembleias virtuais será escolhida pela unidade técnica da entidade, com aprovação do Presidente da ARSS;

Art. 7º - Caso sejam identificados problemas operacionais ou tecnológicos que afetem de qualquer forma a participação virtual, o Presidente da sessão ou o Presidente da ARSS, no caso das assembleias determinará as anotações junto ao registro, estabelecendo as providências necessárias para continuidade do ato posteriormente;

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente da ARSS - Associação Regional de Saúde do Sudeste, Francisco Beltrão, em 17 de agosto de 2020.

HELTON PEDRO PFEIFER Presidente da ARSS

Prefeitura Municipal de Verê MUNICÍPIO DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ, COM BASE NA LEI FEDERAL 8.666/93 e legislação complementar, torna pública licitação de Contrato:

DATA DA ASSINATURA: 20 de outubro de 2020. FORO: Comarca de Dois Vizininhos. PARTES: Município de Verê - PR e a empresa KALAYAME ELETROMOVEIS EIRELI

ESPECÍE: Contrato nº 123/2020 - Pregão Presencial nº 39/2020. OBJETO: Aquisição de materiais permanentes para a sede do Conselho Tutelar de Verê/PR.

PRAZO: 60 (sessenta) dias. VALOR TOTAL: R\$ 4.324,00 (Quatro Mil, Trezentos e Vinte e Quatro Reais). FORMA DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA NOTA FISCAL. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Table with 5 columns: Cota da despesa, Funcional programática, Fonte de recurso, Natureza da despesa, Grupo de fonte. Row 1: 1793, 05.001.08.244.0005.2022, 893, 4.4.90.52.00.00, De Exercício

DATA DA ASSINATURA: 20 de outubro de 2020. FORO: Comarca de Dois Vizininhos. PARTES: Município de Verê - PR e empresa M&B EQUIPAMENTOS EIRELI. ESPECÍE: Contrato nº 125/2020 - Pregão Presencial nº 39/2020. OBJETO: Aquisição de materiais permanentes para a sede do Conselho Tutelar de Verê/PR.

PRAZO: 60 (sessenta) dias. VALOR TOTAL: R\$ 480,00 (Quatrocentos e Oitenta Reais). FORMA DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA NOTA FISCAL. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DATA DA ASSINATURA: 20 de outubro de 2020. FORO: Comarca de Dois Vizininhos. Ademilson Rosin - Prefeito Municipal

O Prefeito do Município de Verê, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna pública licitação de 1º Termo Aditivo de Contrato:

PARTES: Município de Verê - PR e empresa SERGIO LUIZ PASCOALOTO ME ESPECÍE: Contrato nº 96/2019 - Pregão Presencial nº 26/2019. OBJETO: Aquisição de lanches prontos para ser utilizados em diversos eventos da municipalidade.

ADITIVO DE PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 96/2019 para mais 12 (doze) meses, passando os novos prazos de vigência a vigor, respectivamente, até a data de 28/07/2021 (virte e oito dias de julho de 2021). DATA DA ASSINATURA: 27 de julho de 2020. FORO: Comarca de Dois Vizininhos - PR. Ademilson Rosin - Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO: 5/2020 - MODALIDADE - CONCORRÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa para realizar a melhoria de espaço educativo com 04 salas de aula, na Comunidade de Sede Progresso. Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério Menor Preço Por Lote:

Table with 5 columns: Item, Quantidade, Preço unitário, Preço total R\$, Preço unitário R\$. Rows include items for cleaning and maintenance services.

Valor total dos gastos com a licitação nº 5/2020 - Concorrência: R\$ 175.763,82 (Cento e Setenta e Cinco Mil, Setecentos e Sessenta e Três Reais e Oitenta e Dois Centavos). Homologado e adjudicado a presente licitação, Verê - PR, 20 de outubro de 2020. ADEMILSON ROSIN PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Dois Vizininhos SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO SRP - SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS - PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2020

O Município de Dois Vizininhos, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/2020, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 7999/2010, torna público o REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE ESTRUTURAÇÃO DO CRAS E CREAM DO MUNICÍPIO - EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, através da Ata de Registro de Preços decorrentes do Pregão Eletrônico nº 082/2020 com execução de 12 (doze) meses.

Table with 3 columns: ATA, EMPRESA DETENTORA, CNPJ/Nº. Rows include companies like ESCOLARES INDUSTRIA and LIBERTY PRO INDUSTRIA.

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico www.doisvizininhos.gov.br/atas, na guia SRP - Atas de Registros de Preços. Dois Vizininhos, 21 de outubro de 2020. Raul Camilo Isotton Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO SRP - SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS - PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2020

O Município de Dois Vizininhos, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/2020, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 7999/2010, torna público o REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE PARA REALIZAR VIAGENS DENTRO DO ESTADO DO PARANÁ, PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, através da Ata de Registro de Preços decorrentes do Pregão Eletrônico nº 089/2020 com execução de 12 (doze) meses.

Table with 3 columns: ATA, EMPRESA DETENTORA, CNPJ/Nº. Rows include companies like TRANSPORTE DE PASSAGEIROS OUTRULTA - EPP.

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico www.doisvizininhos.gov.br/atas, na guia SRP - Atas de Registros de Preços. Dois Vizininhos, 21 de outubro de 2020. Raul Camilo Isotton Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 162/2020 Decreto nº 16643/2020 - Estabelece ajuda de custo aos professores - 19 de outubro de 2020. Decreto nº 16644/2020 - Estabelece normas para realização de audiências públicas - 20 de outubro de 2020. Portaria nº 064/2020 - Concede diária a servidores municipais - 20 de outubro de 2020.

OBSS. Este Documento está disponível na íntegra no Diário Oficial Eletrônico - site www.doisvizininhos.gov.br

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO Extrato de publicação de Contratos, Atas de Registro de Preços, Convênios e Termos Aditivos nº 163/2020. Contrato nº 156/2020 - TIM S/A - CNPJ nº 02.421.421/0001-11. Ata de Registro de Preços nº 279/2020 - PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ nº 2.816.696/0001-54.

OBSS. Estes documentos estão disponíveis na íntegra no Diário Oficial Eletrônico - site www.doisvizininhos.gov.br. Prefeitura Municipal de Salto do Lontra AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 84/2020 PROCESSO 193/2020 EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

O MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 04 de novembro de 2020, nas dependências da Prefeitura Municipal, sita à Rua Prefeito Neufeld (Antiga Rua Rio Grande do Sul), 975 em Salto do Lontra, Paraná, Brasil, PREGÃO PRESENCIAL para contratação de empresa para fornecimento parcelado toner e cartucho para impressoras. Critério de Julgamento: Menor Preço Por Item. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, editais e anexos, poderão ser examinados no endereço acima informado horário comercial ou pelo site www.saltodolontra.pr.gov.br a partir do dia 20 de outubro de 2020. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço acima mencionado ou pelo e-mail licitacao@saltodolontra@gmail.com. Salto do Lontra, 20 de outubro de 2020.

Maurício Bui Prefeitura Municipal

---

**ARSS**

---

**RESOLUÇÃO N.º 93/2020**  
**DATA 18/08/2020**

**Súmula:** Regulamenta a realização de sessões e assembleias virtuais no âmbito da Associação Regional de Saúde do Sudoeste.

**HELTON PEDRO PFEIFER, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS EM CONFORMIDADE COM O ESTATUTO DA ENTIDADE,**

**CONSIDERANDO** a necessidade de criar instrumentos que permitam a tomada de decisões durante as restrições das reuniões presenciais decorrentes das ações de prevenção ao Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a realização dos atos através de videoconferência prestigia os princípios da colegialidade, da continuidade do serviço público, da eficiência, da segurança jurídica e da economicidade;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - A presente tem como objetivo regulamentar a forma de realização de sessões, assembleias ordinárias e extraordinárias, autorizando a sua feitura através de solução tecnológica que dispense a reunião presencial dos interessados, servidores e prefeitos municipais.

**Parágrafo único.** As referidas sessões e assembleias realizadas por videoconferência possuem valor jurídico equivalente ao dos atos presenciais, assegurada a sua publicidade e firmação da respectiva ata.

**Art. 2º** - A realização do ato virtual será comunicada aos interessados através de mensagem enviada ao endereço eletrônico institucional e pessoal de cada um, bem como será publicada junto ao Diário Oficial e jornal impresso, com a antecedência mínima prevista junto ao Estatuto da Entidade;

§1º Caso não haja previsão acerca do ato específico no Estatuto da Entidade, haverá a observância do prazo mínimo de antecedência de 15 (quinze) dias;

§2º No prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação da presente, os senhores prefeitos municipais e secretários de saúde, indicarão de maneira formal ao consórcio seus endereços e meios eletrônicos de contato para encaminhamento das convocações;



**Art. 3º** - As sessões virtuais serão realizadas em plataforma de áudio e vídeo que possibilite o regular andamento de todos os trabalhos das sessões, observadas as seguintes diretrizes:

- I – garantir a publicidade das sessões, assegurando-se a transmissão simultânea nos canais de mídia institucionais;
- II – disponibilizar, após a realização, o áudio e vídeo da sessão em arquivo digital;
- III – funcionar em plataformas de comunicação móvel que utilizem do sistema operacional *IOS* ou *Android*, ou ainda, em computadores conectados à *internet*;
- IV – permitir o acesso simultâneo de todos os interessados, bem como dos servidores que necessitem exercer suas funções durante a sessão;
- V – possibilitar a intervenção de qualquer interessado durante o ato;
- VI – permitir a votação nominal e aberta das proposições e deliberações.

**Art. 4º** - O edital de convocação das sessões e assembleias conterá, além do consignado no Estatuto, o seguinte:

- I – indicação da plataforma ou programa de acesso ao ambiente virtual;
- II – locais e meios de transmissão da sessão ou assembleia;
- III – indicação dos procedimentos prévios e necessários para participação do ato.

**Art. 5º** - Uma hora antes do início da sessão terá início a transmissão, de forma a possibilitar até o horário designado para início, ocorra a ajuda, organização, verificação de presença e demais atos formais, possibilitando o início do ato na hora designada para tanto;

§1º A conferência da presença será feita através de chamada nominal para a verificação do quórum de instalação e deliberação;

§2º Caberá ao interessado, prefeito ou secretário de saúde com poderes para tanto:

- I – providenciar equipamento com conexão à internet, com banda suficiente para transmissão de vídeo;

- II – providenciar dispositivo com câmera de imagem habilitada e desobstruída;
- III – manter número de telefone atualizado, por meio do qual possa receber as instruções técnicas necessárias antes e durante a realização da sessão;
- IV – manter consigo e em sua posse exclusiva o dispositivo de conexão durante o horário designado para a sessão virtual;
- V – identificar-se junto ao programa com seu nome, e caso se trate de Prefeito Municipal ou Secretário de Saúde, indicação da municipalidade a qual representa.

§3º Para fins de verificação da presença e validação de voto é obrigação do votante, no momento em que for nominalmente chamado, posicionar-se à frente da câmera, como condição para validação;

§4º Eventuais pessoas que detiverem procuração para votar em substituição a pessoa legitimada para tanto, deverá encaminhar cópia do instrumento legitimador até o horário de abertura dos trabalhos.

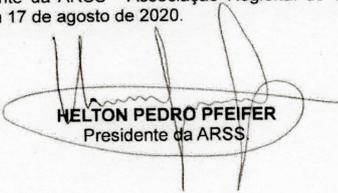


**Art. 6º** - A plataforma que será utilizada para realização das sessões e assembleias virtuais será escolhida pela unidade técnica da entidade, com aprovação do Presidente da ARSS;

**Art. 7º** - Caso sejam identificados problemas operacionais ou tecnológicos que afetem de qualquer forma a participação virtual, o Presidente da sessão ou o Presidente da ARSS, no caso das assembleias determinará as anotações junto ao registro, estabelecendo as providências necessárias para continuidade do ato posteriormente.

**Art. 8º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Presidente da ARSS - Associação Regional de Saúde do Sudoeste, Francisco Beltrão, em 17 de agosto de 2020.



**HELTON PEDRO PFEIFER**  
Presidente da ARSS.

Cod343718